



## JUSTIFICATIVA

A autodeterminação de gênero é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 5°. Ademais, o Supremo Tribunal Federal decidiu em controle concentrado, portanto com a eficácia sobre todos, o direito à retificação do prenome em sintonia com a identidade de gênero, independentemente da realização de procedimento cirúrgico de redesignação genital. Essa é a tese fixada no julgamento da ADI N° 4275/DF.

Apesar da garantia constitucional de retificação do nome, é sabido que ainda existem muitas barreiras sociais e econômicas que dificultam o exercício desse direito. Esses obstáculos acabam por acarretar mora no processo de retificação, além do custo financeiro de se refazer todos os documentos oficiais em consequência da alteração.

As barreiras sociais como à discriminação e à violência transfóbica são ainda mais significativas, muitas vezes as pessoas trans e travestis não são respeitadas em sua autodeterminação de gênero sequer quando são sepultadas, o que fere seu direito à memória.

O presente Projeto de Lei que estabelece o nome social na lápide é, sobretudo, um recurso para que a identidade de gênero das pessoas trans não seja violada por parentes preconceituosos. Existem muitos relatos de famílias sanguíneas que nunca acolheram pessoas trans e que no momento do sepultamento, modificam suas aparências e colocam na lápide o nome de batismo.

Desta forma, buscamos com esse projeto garantir que à comunidade que acolheu à pessoa trans possa fazer valer e manter a identidade de gênero com a qual ela se identificava em vida.

Palácio Barbosa Lima, 29 de agosto de 2023.

Tallia Sobral Nunes  
Vereador Tallia Sobral - PSOL

